



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA Nº 2004/68/CE, DO CONSELHO, DE 26 DE ABRIL DE 2004, QUE ESTABELECE NORMAS DE SAÚDE ANIMAL REFERENTES À IMPORTAÇÃO E AO TRÂNSITO DE DETERMINADOS ANIMAIS UNGULADOS VIVOS NA COMUNIDADE, ALTERANDO AS PORTARIAS Nº 331/93 DE 20 DE MARÇO, E Nº 1077/95, DE 1 DE SETEMBRO E REVOGANDO O DECRETO-LEI Nº 415/99, DE 19 DE OUTUBRO”.**

**PONTA DELGADA, 13 DE FEVEREIRO DE 2006**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Fevereiro 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2004/68/CE, do Conselho, de 26 de Abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade, alterando as Portarias n.º 331/93 de 20 de Março, e n.º 1077/95, de 1 de Setembro e revogando o Decreto Lei n.º 415/99, de 19 de Outubro.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da Republica Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº. 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente diploma visa, transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º2004/68/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal, referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos.
2. Com este projecto revoga-se o Decreto-Lei n.º 415/99, de 19 de Outubro, que definia os requisitos sanitários para determinadas importações de países terceiros e transpunha para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

72/462/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros, atendendo ao tempo decorrido após a sua publicação, torna-se necessário racionalizar e actualizar as suas disposições em matéria de saúde animal relativas ao comércio internacional de animais, devido à evolução das normas internacionais da Organização Internacional das Epizootias (OIE) e à adopção de novas normas por esta organização, bem como as suas implicações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), e do Acordo OMC sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias.

3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia nada tem a opor a este projecto.

Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)